

PARANAPANEMA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/MF 60.398.369/0004-79 – NIRE 29.300.030.155
COMPANHIA ABERTA

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2026

Data, hora e local: 29 de setembro de 2026, às 18h, de modo exclusivamente digital mediante manifestação formal por escrito.

Convocação e Presença: Dispensada a convocação em face da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Paranapanema S.A. – em Recuperação Judicial (“Conselho de Administração” e “Companhia”, respectivamente), a saber: os Srs. Marcelo Adilson Tavarone Torresi, Marcelo Munhoz Auricchio, Marcos Brasileiro Rosa, José Múcio Monteiro Filho, Paulo Amador Thomaz Alves da Cunha Bueno, Rafael Gorenstein e Willian de Mello Magalhães Junior; presentes, ainda, os Srs. Vitor Eduardo de Almeida Saback, Diretor Presidente, Marcelo Vaz Bonini, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, e Álvaro André Vieira Cunha, Diretor Jurídico.

Mesa: Presidiu os trabalhos o Sr. Marcelo Adilson Tavarone Torresi, Presidente do Conselho de Administração, o qual convidou o Sr. João Paulo Avallone Pedrazzoli para secretariá-lo.

Ordem do dia e Deliberações: Deliberar sobre (i) em continuidade às deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração realizadas em 28 de julho de 2026 e 25 de setembro de 2026, relativas à 11ª (décima primeira) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Companhia, conforme aditada (“11ª Emissão” e “Debêntures da 11ª Emissão”, respectivamente: (a) à ratificação do acordo celebrado pela Companhia com a Platina Portfolio LLC (“Platina”) e a Providence Investments USA LLC (“Providence”), como partes, bem como com a Yap Investimentos Ltda. (“Yap”) e a Lexpay Investimentos Ltda. (“Lexpay”) na qualidade de intervenientes anuentes, apresentado nesta data aos membros do Conselho de Administração e arquivado na sede da Companhia (“Acordo”), abrangendo, entre outros pontos, o encerramento das controvérsias relativas à 11ª Emissão e às matérias objeto da Tutela Cautelar Antecedente nº 4185421-78.2026.8.26.0100 (“Tutela Cautelar”); (b) em decorrência do Acordo, a homologação, em favor da Platina, da Debênture Reservada (conforme definida na ata da reunião do Conselho de Administração de 25 de setembro de 2026), com a consequente cessação da reserva e consolidação da alocação final das Debêntures da 11ª Emissão; e (c) o tratamento dos recursos relacionados à Debênture Reservada e demais providências decorrentes; e (ii) a autorização à Diretoria da Companhia para a prática dos atos necessários à implementação das matérias constantes da ordem do dia. Após análise dos documentos pertinentes aos assuntos em pauta e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os conselheiros presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, deliberaram o quanto segue:

Homologação final da 11ª Emissão – Acordo entre a Companhia, a Platina e a Providence:

(i) Após examinar o Acordo que abrange, entre outros pontos, a composição e o encerramento das controvérsias relativas à 11ª Emissão e as demais matérias nele tratadas, o Conselho de Administração

ratificou sua celebração pela Companhia e aprovou integralmente seus termos e condições, ratificando, ainda, os atos praticados pela Diretoria para sua negociação e formalização.

(ii) Em decorrência da ratificação do Acordo, o Conselho de Administração, com fundamento no artigo 59, parágrafo 2º, da Lei das S.A., homologa, em favor da Platina, a Debênture Reservada e declara cessada a reserva deliberada na RCA de 25/09/2026. Em consequência, homologa a Debênture Reservada na 11ª Emissão, com valor nominal unitário de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), correspondente a 1 (uma) Debênture da 11ª Emissão, de titularidade da Platina. O valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) depositado pela Platina em conta corrente de titularidade da Companhia nos termos do respectivo boletim de subscrição da 11ª Emissão fica definitivamente imputado à integralização da Debênture Reservada, a qual será regularmente escriturada em seu favor, cessando a segregação anteriormente determinada; em consequência, o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) pago pela Providence no período de integralização de sobras para fins de integralização da Debênture Reservada, mantido segregado pela Companhia em razão da disputa sobre a Debênture Reservada, será restituído à Providence, ou a quem esta validamente indicar por escrito, permanecendo inalterada a destinação dos recursos efetivamente captados no âmbito da 11ª Emissão prevista na respectiva escritura.

Encerramento e Lavratura: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer manifestação, foi encerrada a presente reunião, com a lavratura da presente ata, a qual, após lida e achada conforme, foi assinada. Santo André/SP, 29 de setembro de 2026. ASS.: Marcelo Adilson Tavarone Torresi, Presidente; Marcelo Munhoz Auricchio; José Múcio Monteiro Filho; Paulo Amador Thomaz Alves da Cunha Bueno Amador, Marcos Brasiliano Rosa, Rafael Gorenstein e Willian de Mello Magalhães.

Esta cópia é fiel, extraída da ata lavrada no livro próprio

João Paulo Avallone Pedrazzoli
Secretário